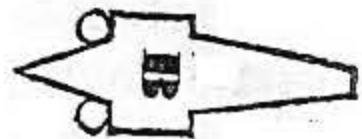




bombordo. Esta regra já está com bastante generalidade adoptada; porém para segurança deve-se accrescentar, que ella seja *imperativa*; por quanto é evidente, que sem alguma regra deste genero bem entendida e praticada, será impossivel em todas as occasiões livrar-se de desastres na posição dada aqui em dois Navios.



A maneira de collocar as luzes córadas, deve ser attendida com particularidade. Exige-se, que sejam collocadas cada uma com uma antepara de madeira, ou lona nos lados do Navio, de modo, que estas evitem a ambas serem vistas simultaneamente de qualquer direcção, que não seja pela *prôa directamente*. — Isto é importante, por quanto sem estas *anteparas* (um principio primeiro introduzido com este systema) qualquer systema de luzes pela prôa seria insufficiente como meio de indicar a direcção do caminho. Entender-se-ha promptamente em referencia aos precedentes esclarecimentos, que em qualquer posição, em que os dois Navios se aproximem um do outro na escuridade, as luzes córadas immediatamente indicarão a ambos o *rumo relativo de cada um*; isto é, cada um conhecerá se o outro se aproxima *directamente, ou crusando as prôas, ou para Estibordo, ou para Bombordo*.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, em 14 de Novembro de 1848. = Antonio José Maria Campêlo.

Na Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

TOMANDO em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra; (1) Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Collegio Militar, actualmente estabelecido no edificio da extincta Congregação dos Missionarios, denominado de Rilhafolles, será immediatamente transferido para o edificio Real de Mafra.

(1) Senhora! — Quando a Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia e Hospital Real de S. José de Lisboa fez chegar ao meu conhecimento o resultado da inspecção medica, a que se procedêra nos Estabelecimentos da sua administração, em cumprimento da Portaria de 9 de Outubro deste anno, julguei corresponder ás generosas intenções de Vossa Magestade indo pessoalmente examinar o estado daquelle Hospital, — e pude convencer-me por meus proprios olhos de quanto era urgente acudir aos infelizes alienados alli existentes, e reduzidos a uma condição tão miseravel, que faltam expressões para descrevê-la.

Desde logo resolvi solicitar da benignidade de Vossa Magestade providencias, que pozessem termo com a maior promptidão a tamanha desventura, e com este fim cuidei sem demora de colher os esclarecimentos necessarios para decidir-me na escolha d'aquellas, que deveria sujeitar á superior approvação de Vossa Magestade.

Pelos numerosos documentos, que sobre este assumpto encontrei na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino pude verificar, que a condição deploravel dos alienados, existentes no Hospital de S. José, tem excitado por diversas vezes em todas as almas generosas o desejo de melhora-la, — e inspirado com este intento repetidos esforços, infelizmente malogrados até agora.

É evidente, e tem sido geralmente reconhecido, que o primeiro passo indispensavel para o desejado melhoramento é a transferencia dos alienados para edificio, e local appropriado para

Art. 2.º O sobredito edificio de Rilhafolles ficará desde logo á disposição do Ministerio do Reino, para ser convertido em Hospital regular de alienados.

Art. 3.º Os alienados, actualmente existentes no Hospital Real de São José, serão desde já transferidos para o edificio de Rilhafolles.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições do Decreto de 23 de Julho de 1842, relativas ao edificio do antigo Collegio Militar da Luz, o qual será immediatamente entregue ao Ministerio da Guerra, a quem primitivamente pertencia.

Os referidos Ministros e Secretarios de Estado assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito. — RAINHA. — *Duque de Saldanha* — *Barão de Francos*.

No Diario do Governo de 2 de Dezembro N.º 286.

TENDO sido presente a Sua Magestade a RAINHA varias representações, a que dá motivo a ultima clausula da Portaria expedida por este Ministerio em data de 30 de Outubro de 1847, pela qual se resolveu que podia, sem offensa da Lei de 8 de Novembro de 1841, rectificar-se, dentro dos prazos legaes e com as formalidades estabelecidas, a avaliação dos proprios das Parochias, e seus benesses, guardando-se o mesmo arbitramento, com respeito ao quantitativo da congrua: Attendendo a Mesma Augusta Senhora a que a citada Lei de 8 de Novembro de 1841, com o fim de evitar a renovação annual da lucta de interesses entre os Parochos e os Parochianos, de que procediam grandes males á causa do Estado, da Religião e da Moral, declarou permanentes, até á definitiva dotação do Clero, os arbitramentos das congruas parochiaes, assentadas nos termos da mesma Lei; sendo manifesto que tal fim ficaria plenamente frustrado, se pelo meio indirecto da mudança do valor dos redditos parochiaes, que fa-

o tratamento da alienação mental; e já em 1841 a Commissão Administrativa fez para este fim tão louvaveis quanto infructiferas diligencias.

Na Consulta, que aquella Commissão fez subir á Presença de Vossa Magestade em 28 de Dezembro do dito anno foram lembradas as vantagens, que resultariam de transferir os alienados para o edificio da extincta Congregação de Missionarios em Rilhafolles, já então occupado pelo Collegio Militar.

O Governo de Vossa Magestade, tendo dado a esta Consulta toda a attenção que merecia, mandára logo ouvir sobre o assumpto ao Inspector Geral das Obras Públicas, que então era o fallecido Ministro e Secretario de Estado honorario, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, e que em um parecer digno da sua illustração e vastos conhecimentos mostrou ser a intentada transferencia duplicadamente vantajosa, assim para o estabelecimento do necessario Hospital de alienados, como para o aproveitamento dos collegiaes, que poderiam em logar mais appropriado para o estudo encentrar menos distracções, e mais facil instrucção.

Diversos obstaculos, que por então foram insuperaveis, malograram este judicioso plano: mas Vossa Magestade, sempre compassiva com os desgraçados, não deixou por isso de attender do modo possivel á justa pertença da Commissão Administrativa, Ordenando, pelo seu Real Decreto de 23 de Julho de 1842, que o Hospital de alienados se estabelecesse no edificio, que fôra precedentemente collegio militar no sitio da Luz.

Novas difficuldades obstaram ainda á desejada realisação deste segundo plano; e novos esforços foram empregados com a maior solicitude pelo Governo, e pela Commissão Administrativa no anno de 1845 para vencê-las. As obras de transformação do edificio da Luz em Hospital de alienados chegaram com effeito a começar no principio do anno de 1846; mas algumas difficuldades de administração, e os desastrosos acontecimentos, que sobrevieram, tornaram a malogra-los. No entanto foi crescendo progressivamente a deterioração d'aquelle edificio deshabitado, e já hoje seria mui difficil, se não impossivel, aproveitá-lo para similhante fim.

As difficuldades proprias deste segundo plano, as outras considerações, que já mui de passagem mencionei, e a necessidade urgente de atalhar á progressiva, e pernicioso accumulção de doentes no Hospital de S. José, converteram naturalmente a minha attenção para o primitivo plano, que desde logo me pareceu preferivel por mais economico, e mais vantajoso a todos os respeito; então, ajudado da efficaz cooperação do meu collega na Repartição dos Negocios da Guerra, e mais felizes que os nossos antecessores, podemos de commum accôrdo conseguir, que se removesses os obstaculos, que nos annos de 1841 e 1842 se haviam suscitado; e por isso temos a honra de propôr a Vossa Magestade o seguinte Decreto.

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 14 de Novembro de 1848. — *Duque de Saldanha* — *Barão de Francos*.